

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 120/19, Processo nº 230.005, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 120/19

Determina a criação de um banco digital de atestados médicos concedidos por médicos da rede pública municipal de saúde de Campinas.

Art. 1º Fica determinada a criação de um banco digital de atestados médicos concedidos por médicos da rede pública municipal de saúde de Campinas.

Parágrafo único. Todo atestado médico concedido por médicos da rede pública municipal de saúde deve ser registrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

Art. 2º O banco de dados de que trata esta Lei deverá:

- I permitir exclusivamente o acesso:
- a) ao nome da pessoa que recebeu o atestado médico;
- b) ao nome do médico que concedeu o atestado médico; e
- c) à quantidade de atestados médicos registrados em nome do médico que concedeu o atestado ou do usuário que o recebeu;
- II conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acessar a informação de forma objetiva, transparente e clara e em linguagem de fácil compreensão;
- § 1º As informações disponíveis para acesso ao banco de dados deverão ser mantidas atualizadas.
- § 2º Deverão ser adotadas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo do banco de dados para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões, 72 de Maio de 19

Paulo Galterio

**PSB** 



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa dar garantia de acesso a informações dos atestados médicos concedidos pelos médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas e combater os afastamentos desnecessários e fraudes, trazendo benefícios a todos que se utilizam do sistema público de saúde do município.

Com acesso a tais informações será possível propiciar a toda população do nosso município condições de acompanhar como está sendo feito a referida concessão de atestados médicos, com publicidade de qual médico concedeu o atestado e o nome de quem o recebeu, para fins de lisura atestado e para que seja um currículo do bom trabalhador, que não se vale dese expediente para deixar de comparecer no trabalho. Além disso, será possível com esse projeto de Lei consultar o número de atestados do empregado.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2019.

PAULO GALTERIO

**PSB**